

PORTARIA Nº 2737/2012

Dispõe sobre critérios para a substituição de microcomputadores no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o [Regimento Interno do Tribunal](#),

CONSIDERANDO a necessidade de se modernizar o parque de microcomputadores, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, substituindo-se os que se encontram obsoletos ou com vida útil superior a cinco anos por equipamentos modernos e compatíveis com os avanços tecnológicos e de sistemas da informação;

CONSIDERANDO a aquisição e a consequente disponibilidade de novos microcomputadores pelo Tribunal, em cumprimento às diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior disponibilidade dos recursos computacionais disponíveis aos usuários de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º - A substituição dos microcomputadores obsoletos ou com vida útil superior a cinco anos será executada pela Diretoria Executiva de Informática, DIRFOR.

Art. 2º - A DIRFOR será responsável pela gestão do programa de atualização do parque tecnológico, cabendo-lhe:

I - apresentar ao Núcleo Técnico de Tecnologia da Informação, NTTI, o planejamento de atualização tecnológica anual do parque computacional;

II - agendar as substituições dos microcomputadores, junto aos setores em que devam ocorrer;

III - manter o NTTI e as demais áreas competentes, quando necessário, informados sobre o andamento da atualização tecnológica do parque computacional;

IV - prestar à Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário, COPAT, informações sobre o processo de recebimento de novos equipamentos e de recolhimento dos antigos e sobre os prazos a serem observados.

Art. 3º - Não será admitida, sob qualquer hipótese, a permanência de microcomputadores substituídos nas comarcas ou nos setores da Secretaria do Tribunal em que forem instalados outros equipamentos.

Art. 4º - O processo de atualização tecnológica está condicionado à disponibilidade orçamentária anual e à consequente disponibilidade equipamentos.

Art. 5º - Fica a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio, DIRSEP, responsável pela destinação dos microcomputadores obsoletos recolhidos ao Almojarifado do Tribunal, cabendo-lhe, com o auxílio da DIRFOR, providenciar a doação, a transferência ou descarte desses bens.

Art. 6º - Os gestores e servidores dos setores nos quais serão substituídos os microcomputadores deverão prestar à DIRFOR todo o apoio necessário, quando da execução das atividades de substituição, de forma a garantir sua conclusão com qualidade e nos prazos estabelecidos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2012.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente